



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CMLT.**

Publicada no Mural da Câmara

17/02/2023  
  
Assinatura do Responsável

*“CRIA A OUVIDORIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

IV - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII - criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

VIII- elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

IX - criar e executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Municipal nº 0677/2013;

X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

 **Art. 3º** A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência por meio de Portaria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

§ 1º O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos.

**Art. 4º** O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis a seu critério, em razão da complexidade do assunto;

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

**Art. 6º** O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo de tramitação nos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação a intimidade dos envolvidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**Art. 7º** A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 8º** A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

**Art. 9º** A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Laranja da Terra/ES, 17 de fevereiro de 2023.

**ROBERTO KUSTER BECKER**

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

**JACKSON BULERIANM**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

**ADILSON JOSÉ FERNANDES**

Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES